



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Banabuiú

LEI N° 138 DE 03 DE NOVEMBRO DE 1993

QUE RETIFICA E RATIFICA A LEI N° 22 DE 12 DE MAIO DE 1989 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ART. 1º - Aos cidadãos de Banabuiú é facultado o direito de manifestar-se livremente durante até 15 minutos no ato das sessões Ordinárias da Câmara Municipal, sobre quaisquer assuntos de interesse do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ao manifestante, ser-lhe-á assegurado lugar de destaque na parte do recinto que lhe é reservado.

ART. 2º - Somente é permitido ao cidadão o direito de manifestação em Plenário, em assuntos ligados ao desenvolvimento do nosso Município e de nossa gente.

ART. 3º - Para o cidadão usar o direito que lhe confere o artigo 1º desta Lei, deverá requerer a Secretaria da Câmara Municipal, a sua inscrição com antecedência mínima de 10 (DEZ) dias da realização da sessão Ordinária a que pretende manifestar-se.

ART. 4º - Na sessão Ordinária que for concedido ao cidadão, manifestar-se, fica a cargo do Presidente o momento de lhe facultar a palavra.

ART. 5º - Fica assegurado ao Presidente o direito de cassar a palavra do manifestante, se o mesmo fugir de qualquer modo as determinações desta Lei e o Regimento Interno desta Casa Legislativa.

ART. 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua aprovação e sanção.

ART. 7º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Sala da Câmara Municipal de Banabuiú-Ce, aos quatro dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e noventa e três (1993).

Júlio Barbosa de Lima
Secretário

Visto: Antônio Eduardo Nogueira
Antônio Eduardo Nogueira
Presidente da Câmara M. de Banabuiú



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Banabuiú

PROJETO DE LEI Nº16/93

QUE RETIFICA E RATIFICA A LEI Nº22 DE 12 DE MAIO DE 1989 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ART. 1º - Aos cidadãos de Banabuiú é facultado o direito de manifestar-se livremente durante até 15 minutos no ato das sessões Ordinárias da Câmara Municipal, sobre quaisquer assuntos de interesse do Município.

PARAGRAFO ÚNICO - Ao manifestante, ser-lhe-á assegurado lugar de destaque na parte do recinto que lhe é reservado.

ART. 2º - Somente é permitido ao cidadão o direito de manifestação em Plenário, em assuntos ligados ao desenvolvimento e engrandecimento do nosso Município e de nossa gente.

ART. 3º - Para o cidadão usar o direito que lhe confere o artigo 1º desta Lei, deverá requerer da Secretaria da Câmara Municipal, a sua inscrição com antecedência mínima de 10 (Dez) dias da realização da sessão Ordinária a que pretende manifestar-se.

ART. 4º - Na sessão Ordinária que for concedido ao cidadão, manifestar-se, fica a cargo do Presidente o momento de lhe facultar a palavra.

ART. 5º - Fica assegurado ao Presidente o direito de cassar a palavra do manifestante, se o mesmo fugir de qualquer modo as determinações desta Lei e do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

ART. 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua aprovação e sanção.

Sala da Câmara Municipal de Banabuiú, 20 de outubro de 1993

Luis Lopes Silveira
Vereador

RECEBIMENTO A
COMISSÃO DE JUSTIÇA P REGIMENTO

Em 20/10/93
Luis Lopes Silveira

Antônio Eduardo Nogueira
Antônio Eduardo Nogueira
Câmara Municipal de Banabuiú
votação

Câmara Municipal de Banabuiú
Aprovado em 22/10/1993
Em 03/11/1993
T. Lopes
Secretário

Câmara Municipal de Banabuiú
Aprovado em 22/10/1993
Em 03/11/1993
T. Lopes
Secretário



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Banabuiú

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e senhores vereadores:

O incluso projeto de Lei a que estou apresentando para a apreciação dos meus ilustres colegas, tem por finalidade corrigir algumas / falhas existentes na Lei Nº 22 de 12 de maio de 1989 em que dá o direito aos cidadãos de Banabuiú a se manifestarem no decorrer das sessões Ordinárias desta Câmara Municipal como por exemplo, a lei anterior sita artigo do Regimento Interno / que simplesmente não existe, então o nosso objetivo é atualizar e corrigir e acima de tudo fortalecer a ideia da tribuna popular em nossa casa Legislativa,dito isto, solicito dos meus colegas a se aliarem ao meu projeto de Lei e se acharem necessário acrescentar alguma coisa que venha melhorar e engrandecer a nossa posição.

Sala da Câmara Municipal de 20 de outubro de 1993

Luis Lopes Silveira
Luis Lopes Silveira
Vereador



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Banabuiú

Câmara Municipal de Banabuiú
Aprovado em _____ votação
Em 27 / 10 / 93
J. Ribeiro _____
Secretário

PARECER

A Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Banabuiú, depois de examinar minuciosamente o projeto de Lei Nº16/93, de autoria do vereador Luis Lopes silveira, que ratifica e ratifica a Lei Nº22 de 12 de maio de 1989, é de parecer favorável.

Sala da Câmara Municipal de Banabuiú, 27 de outubro de 1993.

A COMISSÃO:

Antônio Bastos de Lima

Antônio Bastos de Lima

Tereza Rodrigues Lemos

Tereza Rodrigues Lemos

Antônio Alves do Nascimento

Antônio Alves do Nascimento



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Banabuiú

PARECER

A Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Banabuiú, depois de examinar minuciosamente o projeto de Lei Nº16/93, de autoria do vereador Luis Lopes silveira, que retifica e ratifica a Lei Nº22 de 12 de maio de 1989, é de parecer favorável.

Sala da Câmara Municipal de Banabuiú, 27 de outubro de 1993.

A COMISSÃO:

Antonio Bastos de Lima
Antonio Bastos de Lima

Tereza Rodrigues Lemos
Tereza Rodrigues Lemos

Antonio Alves do Nascimento
Antonio Alves do Nascimento